



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"AQUI SE TRABALHA"

RESOLUÇÃO Nº 416/92

Fixa a remuneração dos Vereadores e as verbas de representação dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha para a Legislatura de 1993 a 1996 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais do Espírito Santo, ressalvado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Parágrafo Único - Ultrapassados os limites fixados nesta Resolução, far-se-á a redução do quanto se fizer necessário para a adequação da remuneração ao valor permitido.

Art. 3º - Fica fixada em 2/3 (dois terços) e em 1/3 (um terço), respectivamente, da remuneração dos Vereadores, a verba de representação do Presidente da Câmara e dos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único - As verbas de representação de que trata este artigo serão pagas, mensalmente, em conjunto com a remuneração a que fizerem jus o Presidente da Câmara, o 1º e o 2º Secretários.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

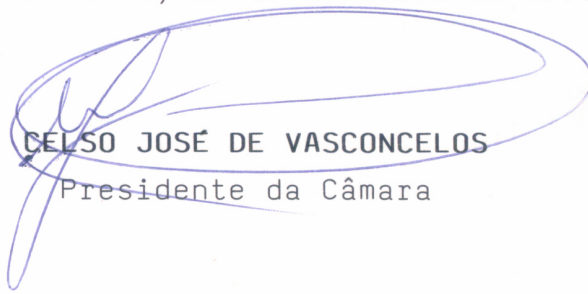
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"AQUI SE TRABALHA"

fls 02

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Vila Velha-ES, 24 de setembro de 1992.


CELSO JOSÉ DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 581/92

Fixa os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura de 1993 a 1996 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no Artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Ficam fixados, para a Legislatura de 1993 a 1996, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, nos seguintes valores:

- a) subsídio do Prefeito 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais do Esp. Santo;
- b) verba de representação do Prefeito 2/3 (dois terços) do seu subsídio;
- c) subsídio do Vice-Prefeito 40% (quarenta por cento) da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais do Esp. Santo;
- d) verba de representação do Vice-Prefeito 2/3 (dois terços) do seu subsídio.

Art. 2º — As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vila Velha — ES, 24 de setembro de 1992.

CELSO JOSÉ DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

(968 — 01 vez)

RESOLUÇÃO Nº 416/92

Fixa a remuneração dos Vereadores e as verbas de representação dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha para a Legislatura de 1993 a 1996 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no Artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — A remuneração dos Vereadores corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais do Espírito Santo, ressalvado o disposto no Artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º — O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Parágrafo único — Ultrapassados os limites fixados nesta Resolução, far-se-á a redução do quanto se fizer necessário para a adequação da remuneração ao valor permitido.

Art. 3º — Fica fixada em 2/3 (dois terços) e em 1/3 (um terço), respectivamente, da remuneração dos Vereadores, a verba de representação do Presidente da Câmara e dos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único — As verbas de representação de que trata este Artigo serão pagas, mensalmente, em conjunto com a remuneração a que fizerem jus o Presidente da Câmara, o 1º e o 2º Secretários.

Art. 4º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 5º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Vila Velha — ES, 24 de setembro de 1992
CELSO JOSÉ DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

(968 — 01 vez)

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 00261/92, DE 09 DE JUNHO DE 1992

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 03237/92 de 28.04.92.

DECRETA:

Art. 1º — Em conformidade com o que dispõe o

(968 — 01 vez)